




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21800745938		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEILA MARA BOMFIM DE CASTRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOÃO BATISTA BOMFIM	(mãe) VANIS DA SILVA BOMFIM		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/06/1982	IDENTIDADE (número) 157649220003	Orgão emissor ssp	UF MA CPF(número) 951.696.523-72
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA ma 123- corrego do paxiba			NUMERO 00
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO Curvelandia	CEP 65924-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial) 002616 - Vila Nova dos Martirios
MUNICIPIO Vila Nova dos Martirios			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 020 (1) ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL L. M. B. DE CASTRO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA ma 123- corrego do paxiba			NUMERO 00
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO Curvelandia	CEP 65924-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial) 002616 - Vila Nova dos Martirios
MUNICIPIO Vila Nova dos Martirios		UF MA	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dois mil reais	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1091102 Atividade Secundaria 4729699, 5620104	Descrição do Objeto Fabricação de produtos de confeitaria - Confeiteiro; Comércio varejista de cestas de café da manhã - Comerciante de cestas de café da manhã; Serviços de preparação de alimentos para consumo - Cozinheira que fornece refeições prontas e embaladas para consumo		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 29/12/2014	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.608.900/0001-96	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 23/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Leila Mara Bomfim de Castro</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 MA1170000977776	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 17:27 SOB N° 20170459080.
 PROTOCOLO: 170459080 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702626373. NIRE: 21800745938.
 L. M. B. DE CASTRO

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 11/07/2017
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CONFERE COM ORIGINAL
C. M. V. N. M.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.608.900/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2014	
NOME EMPRESARIAL L. M. B. DE CASTRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEILA MARA CONFEITARIA GANACHE	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO EST rodovia ma 123- corrego do paxiba	NÚMERO 00	COMPLEMENTO CASA	
CEP 65.924-000	BAIRRO/DISTRITO Curvelândia	MUNICÍPIO VILA NOVA DOS MARTIROS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO leilamarassg@gmail.com	TELEFONE (99) 8197-4805		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2020 às 10:14:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS	
IDENTIFICAÇÃO	
CGC: 21.608.900/0001-96 Inscrição Estadual: 12.454514-9	
Razão Social: L M B DE CASTRO	
Regime Apuração: MEI	
ENDEREÇO	
Logradouro: ETR RODOVIA MA 123 CORREGO DO PAXIBA	
Número: 0 Complemento: CASA	
Bairro: CURVELANDIA	
Município: VILA NOVA DOS MARTIRIOS UF: MA	
CEP: 65924000 DDD: Telefone: 81974805	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
CNAE 1091102 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM Principal: PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	
CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Situação Cadastral Vigente: HABILITADO	
Data desta Situação Cadastral: 30/09/2015	
OBRIGAÇÕES	
NFe a partir de (CNAE's):	
EDF a partir de: 01/12/2014, 01/12/2014,	
CTE a partir de:	
Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.	
Data da Consulta: 16/07/2020	
Número da Consulta:	
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	

[Handwritten signatures in blue ink]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. M. B. DE CASTRO
CNPJ: 21.608.900/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

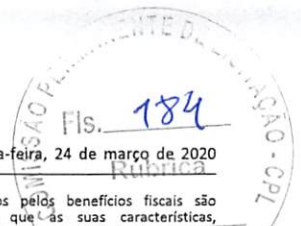
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:48 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **9671.19BE.5EAF.4195**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.195, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004451/2020-99, e no processo ME nº 19687.100594/2020-66, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	TDS - V6; TDS - V7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 08 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.197, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003326/2020-61, e no processo ME nº 19687.100461/2020-90, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03 e nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso	VAL75C
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para inserção de cartões SAM (Secure Application Module) para uso em sistemas de controle de acesso	SAMOSC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de alimentação para uso em sistemas de controle de acesso	FISOSC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso	DSPOSC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para acionamento do solenoide para uso em sistemas de controle de acesso	ASOLSC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1355, de 15 de dezembro de 2014 e nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.198, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003012/2020-69, e no processo ME nº 19687.100458/2020-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa AGL ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.335.885/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Central Automática de Comutação Privada, com capacidade de comutação de até 24 ramais, baseada em Técnica Digital	PDC 24F 24 Ramais Fixos

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 6231, de 08 de novembro de 2019.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

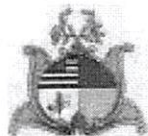
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047688/20

Data da 25/06/2020 11:14:22

Inscrição Estadual: 124545149

CPF/CNPJ: 21608900000196

Razão Social: L M B DE CASTRO

Endereço: ETR RODOVIA MA 123 CORREGO DO PAXIBA, 0 CASA CEP: 65924000

Telefone: (99)81974805

Município: VILA NOVA DOS MARTIROS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

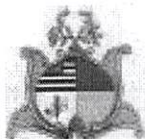
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 21/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/06/2020 14:00:35



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016526/20

Data da

30/03/2020 10:42:20

Inscrição Estadual: 124545149

CPF/CNPJ: 21608900000196

Razão Social: L M B DE CASTRO

Endereço: ETR RODOVIA MA 123 CORREGO DO PAXIBA, 0 CASA CEP: 65924000

Telefone: (99)81974805

Município: VILA NOVA DOS MARTIROS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/07/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/06/2020 13:58:28



CNPJ: 01.608.475/0001-28
MUNICÍPIO DE VILA DOS MARTÍRIOS
Av. Rio Branco, S/N
Centro - CEP: 65.924-000
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2020

DATA: 08 DE JULHO DE 2020

VALIDADE: 08 DE OUTUBRO DE 2020

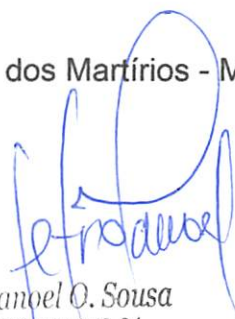
REQUERENTE: L. M. B. DE CASTRO – ME

CNPJ: 21.608.900/0001-96

Certifico o requerimento da parte interessada, que de acordo com as informações prescritas pelo Órgão Fazendário desta Prefeitura. A mesma está quite com os Tributos Municipais até **08 de Outubro de 2020** inclusive ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados posteriormente.

Para constar Eu **JETRO MANOEL OLIVEIRA SOUSA**, Diretor do Serviço da Fazenda Municipal que emiti a presente Certidão para fins de quitação de débitos.

Vila Nova dos Martírios - MA, 08 de Julho de 2020.


Jetro Manoel O. Sousa
CPF. 686.480.652.91
Diretor da Receita

Avenida Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502


VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS
UM NOVO TEMPO



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.608.900/0001-96

Razão Social: LEILA MARIA BOMFIM DE CASTRO

Endereço: EST ROD MA 123 01 / CURVELANDIA / VILA NOVA DOS MARTÍRIOS / MA / 65924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070907442251159406

Informação obtida em 16/07/2020 10:28:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2020

2020070907442251159406

2020

2020070907442251159406



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. M. B. DE CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.608.900/0001-96
Certidão n°: 14980309/2020
Expedição: 29/06/2020, às 14:05:49
Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. M. B. DE CASTRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.608.900/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



190
CITACAO
C.M.V.N.M.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

INSCRIÇÃO: 00077/2019

CNPJ: 21.608.900/0001-96

IMOBILIÁRIO:

MUNICÍPIO DE VILA DOS MARTÍRIOS

ECONÔMICO SIM

Av. Rio Branco, S/M
Centro - CEP: 65.924-000

VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

PESSOA FÍSICA:

PESSOA JURIDICA: L. M. B. DE CASTRO - ME

ENDEREÇO: EST RODOVIA MA 123, CÔRREGO DO PAXIBA, Nº 00, CASA,
CURVELÂNDIA - VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA.

CNPJ: 21.608.900/0001-96

INSC. MUNICIPAL: 00077

ATIVIDADE: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E
SIMILARES.

2020

LICENÇA PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

UM NOVO TEMPO

DATA DE EMISSÃO
22/06/2020

DATA DE VALIDADE
31/12/2020

Jetro Manuel Oliveira Sousa
JETRO MANOEL OLIVEIRA SOUSA
Diretor de Tributos
CPF: 686.480.652-91

A
L
V
A
R
Á

hca A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE L. A. ROQUE ALMEIDA"

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440
Tel (0**99) 3529-2039



SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoas interessadas que, revendo nesta Secretaria Judicial de Distribuição os Livros de Distribuição dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, do mês de **julho de 1971**, até a presente data, **12/06/2020, às 09h26**, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de FALÊNCIA ou CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra **L. M. B. DE CASTRO**, empresa estabelecida na cidade de Vila Nova dos Martírios, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob nº 21.608.900/0001-96.

CERTIFICO, ainda que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. **O referido é verdade, me reporto e dou fé.** Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **12 (doze) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte)**. Eu, **Carlos Wátima Silva de Castro**, *Carlos Wátima Silva de Castro* Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura de servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.



Imperatriz, **12 de junho de 2020**

Edilene Bandeira de Araújo
Edilene Bandeira de Araújo
Distribuidora Judicial
Mat. 180885

hoca *A*

L. M. B. DE CASTRO - ME

CNPJ: 21.608.900/0001-96

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019 da empresa: **L. M. B. DE CASTRO - ME**, localizada na EST Rodovia MA 123, Corrego do Paxiba, Nº 00, Casa, Curvelândia, CEP - 65.924-000, na cidade de Vila Nova dos Martírios - MA. Procedido nesta empresa em 31 de Dezembro de 2019, inscrita no **CNPJ** sob nº **21.608.900/0001-96**, devidamente registrada na **JUCEMA** sob nº **2180074593-8**.

Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2019 (em milhares de Reais)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante			
Disponibilidades	34.000,00	Fornecedores	3.500,00
Estoques	2.500,00		
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	36.500,00	TOTAL PASSIVO CIRCULAN	3.500,00

Circulante			
Realizavel a Longo Prazo		Exigível a Longo Prazo	
Cientes a Receber	20.800,00	Financiamentos	11.100,00
TOTAL DO REAL LP	20.800,00	TOTAL EXIG LP	11.100,00

Permanente		Patrimônio Líquido	
Imobilizado		PL	
Móveis e Utensílios	6.500,00	Capital Social	2.000,00
Computadores e Periféricos	2.800,00	Lucros Acumulados	50.000,00
TOTAL DO AT PERMANENTE	9.300,00	TOTAL PL	52.000,00

TOTAL DO ATIVO	66.600,00	TOTAL PASSIVO+PL	66.600,00
-----------------------	------------------	-------------------------	------------------

Marcelo Rodrigues Chaves
 CRC MA-012638/O-4
 Contador

Leila Mara Bomfim de Castro
 CPF: 951.696.523-72
 Titular



L. M. B. DE CASTRO - ME

CNPJ: 21.608.900/0001-96

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019 da empresa: **L. M. B. DE CASTRO - ME**, localizada na EST Rodovia MA 123, Corrego do Paxiba, Nº 00, Casa, Curvelândia, CEP - 65.924-000, na cidade de Vila Nova dos Martírios - MA. Procedido nesta empresa em 31 de Dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 21.608.900/0001-96, devidamente registrada na JUCEMA sob nº 2180074593-8.

DRE em 31 de Dezembro de 2019 (em milhares de Reais)

(+) Receita Bruta de Vendas	50.000
(-) Impostos s/ Vendas (ICMS, PIS, Cofins e ISS)	-6.350
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	43.650
(-) Custo dos Produtos e Mercadorias Vendidas	-5.420
(=) LUCRO BRUTO	38.230
(-) Despesas com Vendas	-8.950
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-8.500
(-) Impostos e Taxas	-6.250
(-) Despesas com Depreciações e Amortizações	-1.000
(+) Equivalencia Patrimonial	2.000
(+) Outras Receitas (Desp) Operacionais Líquidas	2.500
(+) Receitas Financeiras	1.300
(-) Despesas Financeiras	-1.200
Salários e Ordenados	-5.800
(=) LUCRO OPERACIONAL	12.330
Receitas Não Operacionais Líquidas	-1.600
(=) LUCRO ANTES DO IMP E CONTR SOCIAL	10.730
(-) Imp de Renda e Contr Social Corrente	0
(-) Imp de Renda e Contr Social Diferido	0
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DA PART ADM	10.730
(-) Participação dos Funcionários no LL	0
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	10.730

Marcelo Rodrigues Chaves
CRC MA-012638/O-4
Contador

Leila Mara Bomfim de Castro
CPF: 951.696.523-72
Titular



L. M. B. DE CASTRO - ME

CNPJ: 21.608.900/0001-96

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019 da empresa: **L. M. B. DE CASTRO - ME**, localizada na EST Rodovia MA 123, Corrego do Paxiba, Nº 00, Casa, Curvelândia, CEP - 65.924-000, na cidade de Vila Nova dos Martírios - MA. Procedido nesta empresa em 31 de Dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 21.608.900/0001-96, devidamente registrada na JUCEMA sob nº 2180074593-8.

**SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA
DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES**

a) Índice de Líquidez Geral (LG)

LG: 57.300,00 = 3,92
14.600,00

b) Índice de Líquidez Seca (LS)

LS: 34.000,00 = 9,71
3.500,00

c) Índice de Líquidez Corrente (LC)

LC: 36.500,00 = 10,42
3.500,00

Marcelo Rodrigues Chaves
CRC MA-012638/O-4
Contador

Leila Mara Bomfim de Castro
CPF: 951.696.523-72
Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. M. B. DE CASTRO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02202831339	MARCELO RODRIGUES CHAVES
95169652372	LEILA MARA BOMFIM DE CASTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2020 10:17 SOB Nº 20200295683.
PROTOCOLO: 200295683 DE 27/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002128799. NIRE: 21800745938.
L. M. B. DE CASTRO - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/05/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCELO RODRIGUES CHAVES
REGISTRO.....	: MA-012638/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 022.028.313-39

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 16/07/2020 as 10:36:54.

Válido até: 14/10/2020.

Código de Controle: 7564.5590.3215.9608.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ 01.608.475/0001-28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e a quem interessar que a empresa **L. M. B. DE CASTRO – ME**, inscrita no CNPJ 21.608.900/0001-96, Localizada EST Rodovia MA 123, Córrego do Paxiba, S/N, Cuverlândia, Vila Nova dos Martírios – MA, nos prestou serviços de Buffet, coffee break e refeição, sem nenhuma restrição ou deficiência nos seus serviços.

Atestamos ainda que a referida empresa cumpre rigorosamente com as normas do Termo de Compromisso assinado e que os serviços prestados atendem satisfatoriamente quanto à quantidade e qualidade da nossa Empresa.

Vila Nova dos Martírios – MA, 03 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

EDSON RODRIGUES CHAVES
Secretário de Administração

L. M. B. DE CASTRO - ME



ANEXO VI – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

L. M. B. DE CASTRO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.608.900/0001-96, por intermédio de seu representante legal Sr(a). Leila Mara da Silva Bomfim, portadora da Carteira de Identidade nº 157649220003 GEJSPC e do CPF nº 951.696.523-72 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X) .

Vila Nova Dos Martírios – MA, 11 de Agosto de 2020

Atenciosamente,

Leila Mara Bomfim Castro.

L. M. B. DE CASTRO – ME
Leila Mara da Silva Bomfim
CPF: 951.696.523-72
Representante Legal

L. M. B. DE CASTRO - ME



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA.
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O signatário da presente, em nome da Empresa L. M. B. DE CASTRO – ME, declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, e que contra a mesma não existe pedido de falência e concordata.

Vila Nova Dos Martírios – MA, 11 de Agosto de 2020.

Leila Mara Bomfim Castro

L. M. B. DE CASTRO – ME

Leila Mara da Silva Bomfim

CPF: 951.696.523-72

Representante Legal

[Handwritten signature]

L. M. B. DE CASTRO - ME



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prezados senhores,

Eu, Leila Mara da Silva Bomfim, portador(a) da cédula de identidade nº 157649220003 GEJSPC e do CPF nº 951.696.523-72, residente e domiciliado na Estrada rodovia MA 123 – córrego do paxiba, Cuverlandia – MA, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa L. M. B. DE CASTRO – ME, CNPJ nº **21.608.900/0001-96**, está localizada e em pleno funcionamento na Av. Rio Branco, S/N, Centro, Vila Nova Dos Martírios – MA, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida neste edital, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Vila Nova dos Martírios – MA, 11 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

Leila Mara Bomfim Castro

L. M. B. DE CASTRO – ME

Leila Mara da Silva Bomfim

CPF: 951.696.523-72

Representante Legal